



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI N.º 021/2019.  
DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo nos termos em que especifica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

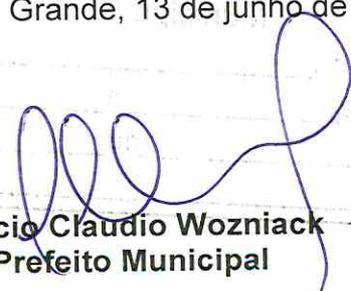
**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na forma do inciso IX do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e demais normas atinentes à matéria, em atenção ao processo de execução de título extrajudicial nº 0001877-73.2019.8.16.0038, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, a firmar acordo de pagamento com Amavisca Administradora de Cemitérios LTDA., CNPJ nº 00.656.430/0001-66, com valores e vencimentos nos seguintes parâmetros:

Parcela	Valor	Vencimento Até o Dia
01	33.125,00	30/08/2019
02	33.125,00	30/09/2019
03	33.125,00	30/10/2019
04	33.125,00	30/11/2019
05	33.125,00	30/12/2019
06	33.125,00	30/01/2020
07	33.125,00	28/02/2020
08	33.125,00	30/03/2020

**Art. 2º** Havendo disponibilidade orçamentária fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar pagamentos mensais de valores superiores ao previsto, podendo reduzir o prazo de pagamento do parcelamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2019.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

19 JUN 2019

11 h 52  
Protocolo 710

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1º VOTAÇÃO

04 / 10 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2º VOTAÇÃO

07 / 10 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

07 / 10 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 218

Data: de 29 de outubro

De 2019 de \_\_\_\_\_

Lei nº: 1.316



**PROJETO DE LEI N.º 021/2019.**  
**DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 021/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de débitos no processo Judicial n.º 0001877-73.2019.8.16.0038, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, na forma e prazos que especifica e dá outras providências.

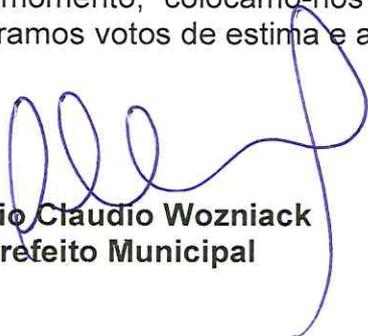
O presente Projeto de Lei visa autorizar o pagamento de modo parcelado dos débitos contratuais existentes entre Município de Fazenda Rio Grande e a pessoa jurídica Amavisca Administradora de Cemitérios Ltda, em relação ao objeto de prestação de serviços de manutenção de cessão onerosa de jazigo, oriundos dos contratos n.º 80/2011 e 38/2012, para sepultamento de pessoas carentes no Município.

Salienta-se que existe demanda de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo credor, autos n.º 0001877-73.2019.8.16.0038 em que se cobra o montante de R\$ 333.995,29 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo que o despacho inicial do Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública determinou o pagamento de honorários advocatícios ao exequente no importe de 10% do valor executado, o que será acrescido ao montante devido.

Neste caminho, o valor e forma de pagamento do acordo proposto de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) mediante o presente projeto de lei traduz-se menos oneroso ao Ente Público Municipal.

Portanto, solicitamos a votação deste projeto em **regime de urgência**, inclusive com a possibilidade de **convocação de sessões extraordinárias**, para que se evite aumento do débito em razão da mora e efetivo pagamento do montante integral acrescido de correção, juros de mora e honorários advocatícios já determinados nos autos de Embargos à Execução.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA.**

**DECLARA-SE** para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei 021/2019 de propositura do Executivo Municipal, possui adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, condicionado a aprovação do PL n. 20/2019, o qual está em análise nesta casa de leis.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2019.

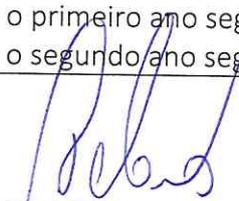
Marcelo Eroni Pelanda  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cassia Cristina de Souza  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

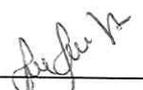


ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento:	
Criação		1 – Projeto de Lei n.º 021/2019, que dispõe sobre autorização para realização de acordo no processo judicial n. 0001877-73.2019.8.16.0038.	
Expansão			
Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 08/19	Fim: 03/20	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTE			
DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
Parcela 1 - vcto 30.08.19	33.125,00		
Parcela 2 – vcto 30.09.19	33.125,00		
Parcela 3 – vcto 30.10.19	33.125,00		
Parcela 4 – vcto 30.11.19	33.125,00		
Parcela 5 – vcto 30.12.19	33.125,00		
Parcela 6 – vcto 30.01.20		33.125,00	
Parcela 7 – vcto 28.02.20		33.125,00	
Parcela 8 – vcto 30.03.20		33.125,00	
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2019	165.625,00	*	
2020	99.375,00		
2021			
Nota Explicativa:			
* conforme suplementação do projeto de lei n. 20/2019.			
Valor estimado para o ano de implantação: R\$165.625,00			
Valor para o primeiro ano seguinte: R\$99.375,00			
Valor para o segundo ano seguinte: R\$-----			

Fazenda Rio Grande, 17 de junho de 2019

  
Marcelo Eroni Pelanda -SMMA

  
Diogenes Menon

  
Cassia Cristina de Souza